



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2585/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
1	Cirurgião Dentista	40 horas/sem.	6.556,65

parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na Casa da Mulher e no Programa Saúde na Escola.

Art. 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - O contrato será celebrado com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de 10 de fevereiro de 2019, podendo ser renovado por igual período caso necessário.

Art. 4º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363-Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde

3.1.9.0.11- Vencimentos e Vantagens

3.1.9.0.13- Obrigações Patronais - 245

06.02.10.301.0119.2452 - Saúde Bucal / PAB Variável

3.1.9.0.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 356

3.1.9.0.13 - Obrigações Patronais - 357


LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

06.02.10.301.0119.2030 – TETO FINANCEIRO/M/A/COMPLEXIDADE/NÃO PAB
3.1.90.11.00– Vencimentos e Vantagens Fixas – 291
3.1.90.13.00– Obrigações Patronais - 292

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração


LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo